

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023 CONTRATO Nº 093/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro em São João do Oriente/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 18.338.848/0001-90, representado pela Prefeita Municipal, a Srª Regilaene Nêdes Alcântara, inscrita no CPF sob o nº 036.385.206-92 e portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709, doravante denominado CONTRATANTE, e a LABORATÓRIO FUNERÁRIO IMPERIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 41.858.175/0001-11, com sede na Rua Raimundo Luiza da Silveira, nº 668, Vila Isa, Governador Valadares/MG, neste ato representada pelo Sr. José Eduardo Gonçalves, portador da Cédula de Identidade nº M-7.173.010 e inscrito no CPF sob o nº 984.693.486-72, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Licitações (Pregão Presencial nº 027/2023, Processo Licitatório nº 076/2023), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas mortuárias, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser custeado com recursos próprios, conforme relacionados no Anexo I, parte integrante deste Contrato, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 027/2023, a que corresponde este pacto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para a execução dos deste contrato, devidamente aprovado pelo contratante, o qual totaliza o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Nº 027/2023, realizado com fundamento na Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será até de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas. PREFEITA MUNICIPAL



CPF 036.385



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. Caberá à Contratada:

- 6.1.1. Atender a todos os critérios de referência técnica para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como os regulamentos técnicos definidos na Resolução SES nº 4798/2015 do Governo do Estado de Minas Gerais, e demais legislações pertinentes.
- 6.1.2. Pessoal treinado, com permanente reciclagem, para o atendimento da melhor qualidade ás pessoas, respeitando-se o caráter especial de que reveste o serviço funeral.
- 6.1.3. A Licitante Vencedora deverá atender encaminhamentos que deverá exclusivamente ser autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou funcionário devidamente autorizado pela Secretaria.
- 6.1.4. Executar o atendimento com profissionais devidamente qualificados e fornecer sempre que solicitado, relatório mensal e informações necessárias para esclarecimentos que porventura se julgarem necessárias pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 6.1.5. Possuir Urnas /Ataúdes prontos para fornecimento a qualquer momento.
- 6.1.6. Frota mínima de 01 (um) veículo adaptado ás pompas fúnebres, que poderão efetuar translado para qualquer parte do país, levando ou buscando corpos.
- 6.1.7. Emprestar jogos para velórios constituídos de castiçais, crucifixo, tripés, além de todas as condições técnicas para complementação com flores naturais, coroas naturais e artificiais, véus, mantos de tecidos e ataúdes de qualidade superior.
- 6.1.8. Serviço de desembaraço de toda documentação junto ao Cartório de Registro de Óbito, INSS para recebimento de auxílio funeral do Segurado.
- 6.1.9. A Licitante fornecerá urnas em condições de atender pessoas que necessitem de urnas mortuárias e demais itens constantes da Planilha de Formação de Preços, como por exemplo, pessoas muito altas, excessivamente obesas, portadoras de defeito físico, etc., sem qualquer alteração de valor da proposta da Licitante por conta disso.
- 6.1.10. A Licitante Vencedora deverá fornecer Urna forrada, tampa e o caixão com plástico por dentro. Por fora verniz com seis alças simples. Inclui-se no serviço taxas de Cartório, taxa de sepultamento, taxa de capela e paramentação.
- 6.1.11. Atender todas as exigências da Legislação de Trânsito, sobretudo a 9.503 de 23 de setembro de 1997, bem assim toda e quaisquer alterações que ocorrer no que diz respeito ao Código Nacional de Trânsito. Ademais, devem-se atender também as resoluções dos órgãos de trânsito seja Municipal, Estadual ou Federal.



Praça Primeiro de Março, 46 - Centro - São João do Oriente/MO CEP: 35.146-000 - Telefax (33) 3356.1159



- 6.1.12. A Licitante Vencedora se obriga a prestar os serviços mantendo se de sobreaviso constante, para o atendimento a qualquer dia e hora, no decorrer da vigência do contrato;
- 6.1.13. Todas as despesas decorrentes do contrato celebrado, inclusive o material necessário à prestação dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente aos serviços e aos empregados, ficarão a cargo da Licitante Vencedora.
- 6.1.14. A quilometragem só será contada a partir da saída da sede/filial da licitante vencedora até o local do translado, e o término da quilometragem também será na sede/filial da licitante vencedora.
- 6.1.14.1. O não atendimento do subitem anterior ficará o Município desobrigado do pagamento dos serviços;
- 6.1.14.2. Ficando resguardado ao Contratante a qualquer momento, diligenciar quanto à parte diária de cada serviço executado, através dos meios que julgar eficientes.
- 6.1.15. A Licitante Vencedora deverá preencher a parte diária toda vez que executar os serviços.
- 6.1.16. As instalações da licitante vencedora deverão situar-se a uma distância de no máximo 200 km (ida e volta) da Sede da Contratante.

6.1. Caberá ao Contratante:

- 6.1.1. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados neste Contrato.
- 6.1.2. O Município se obriga a prestar as informações necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.
- 6.1.3. Indicar o servidor que será responsável pelo acompanhamento dos serviços funerários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 71.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 7.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando nas entregas ou em conexão com ele.
- 7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas as entregas originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;





- 7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 8.1. Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:
- 8.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência deste Contrato;
- 8.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante; e
- 8.1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento objeto deste Contrato.

CLAUSULA NONA - NOVAÇÃO

9. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O fornecimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na condição de representante da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes aos fornecimentos caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá pela dotação orçamentária do orçamento de vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.11.01.08.244.0914.2132-3.3.90.32.00- ficha 488- Fonte 1.500.000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Praça Primeiro de Março, 46 - Centro - São João do Oriente/MG CEP: 35.146-000 - Telefax (33) 3356.1159



- 13.1. O faturamento será feito mediante a execução dos serviços e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal de Assistência Social, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária do Município.
- 13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).
- 13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 15.1. No interesse do Contratante, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores
- 15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.
- 15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de São João do Oriente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, as sanções a seguir relacionadas:
- 16.1.1. advertência;
- 16.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 16.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecus



Praça Primeiro de Março, 46 - Centro - São João do Oriente/MG CEP: 35.146-000 - Telefax (33) 3356.1159



recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

- 16.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Oriente, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 16.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 6.2.2.não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 16.2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4. fizer declaração falsa;
- 16.2.5. cometer fraude fiscal;
- 16.2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

- 17.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.
- 17.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente as entregas executadas que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Nº 027/2023**, e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

19.1.Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal $N^{\rm o}$ 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS

- 20.1. Constituem Anexos do presente Contrato:
- 20.1.1. as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Nº 027/2023;
- 20.1.2. a Proposta de Preços apresentadas pela Contratada;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO





21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Inhapim/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São João do Oriente, 22 de novembro de 2023.

REGILAENÉ NÉDES ALCÂNTARA

Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG CONTRATANTE

JOSÉ EDUARDO GÓNÇALVES
Laboratório Funerario Imperial Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Holling Lid

2- Joshure V A. Int. CPF 125. 112. 226. 10